



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.004075/2020-11 - Pregão Eletrônico nº 27/2020

Objeto: Aquisição de Termocicladores RT-PCR, Centrífugas de microplacas e Cabine de segurança biológica para atividades institucionais da Universidade Federal da Fronteira Sul e para auxiliar os laboratórios de referência do Paraná e Rio Grande do Sul no diagnóstico laboratorial de infecção por SARS-CoV2.

Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., empresa regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, C.N.P.J: 63.067.904/0002-35. interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro que julgou declarada vencedora a empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA** e a decisão de segundo lugar da empresa **BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA** para o item nº 03 do referido processo, pelos fatos narrados na peça recursal.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nenhuma empresa apresentou via sistema eletrônico contrarrazões.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2.2. A pregoeira foi designada através da Portaria nº 768/GR/UFGS/2020 de 25 de junho de 2020, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. Em suma, a recorrente **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA** alega em seu recurso que:

II – DOS FATOS

Atendendo ao chamado do presente certame, a Life Technologies Brasil, apresentou proposta comercial, de forma a oferecer as melhores condições comerciais e técnicas para a Administração e para o interesse público, conforme disposto no artigo 3º da Lei 8666/93, atendendo todos os requisitos solicitados no Edital e respectivos anexos.

Tendo condições de cumprir fielmente o Edital/termo de referência, nossa empresa se habilitou para o fornecimento do item nº 03 do referido processo.

Ocorre entretanto, ao que tudo indica, que esta mesma preocupação, qual seja, de fiel cumprimento ao Edital para a devida habilitação, não foi observada pela empresa BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, que frise-se de plano, não pode ser declarada vencedora nem lhe ser adjudicado e nem segundo lugar para o objeto da licitação, devido a justificativas técnicas descritas abaixo:

Em referência específica ao descritivo do equipamento, o termo de referência solicita:

Termociclador (PCR) em Tempo Real

Aparelho utilizado na detecção de sequências específicas de DNA e RNA, assim como expressão gênica e carga viral, com maior sensibilidade e especificidade quando comparado à PCR convencional. Equipamento com especificações equivalentes ou superiores aos modelos de referência Agilent - AriaMx Real-time PCR System, e/ou Bio-Rad CFX96 Real-Time PCR, e/ou Thermo Fischer/ Applied Biosystems System - QuantStudio 3. Equipamento deve acompanhar filtros e software para detecção e análise de fluoróforos utilizados nos sistemas Sybr Green e TaqMan, incluindo no mínimo os seguintes fluoróforos: FAM/SYBR Green, VIC/HEX/TET, ROX/Texas Red, Cy 3. Bloco com capacidade para 96 amostras (96-well -0,1mL ou 0,2 mL, para reações em volume de 10 a 30uL). Excitabilidade e detecção (capacidade óptica) variando no mínimo entre 462-640 nm ou faixa maior para placa de 96-well. Equipamento deve apresentar taxa média de "ramp" (aumento e decréscimo de temperatura) de no mínimo 3,0 oC/seg ou maior, apresentar possibilidade de variação de temperatura do bloco suficientes e capazes de realizar corridas no modo "fast", ou seja, em tempo inferior ou igual a 43 minutos. Deve acompanhar computador configurado e software específico para detecção, análise e quantificação das reações. Deve acompanhar conjunto de reagentes para calibração, (se necessário calibração), para todos os filtros e fluoróforos bem como acompanhar obrigatoriamente kit básico ("starter package") de consumíveis para teste e iniciação do equipamento. Apresentar garantia mínima de 12 meses e assistência técnica permanente no Brasil, autorizada pelo fabricante. Incluir instalação e treinamento no local de instalação, referentes ao uso do aparelho e software. Equipamento bivolt, 110-240V, ou 110V para os campi do estado do Paraná ou 220V para os campi dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com tomada de alimentação 3 pinos padrão NBR14136. Incluso manual de instruções de operação e certificado de garantia em território nacional.

O equipamento oferecido pela **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, QIAquant SKU 9003011/9003010**, não atende as seguintes especificações:

- Compatibilidade com DYE Cy3

Equipamento ofertado não possui essa compatibilidade.

- Detecção/Emissão: 465/680 nm

Equipamento ofertado Não respeita a condição mínima de 462 nm.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

O produto Qiagen não atende o edital que exige compatibilidade com o DYE Cy3. Este equipamento não contempla leitura desde dye, o que compromete a capacidade de uso e análise de algumas probes nesta tecnologia. Além disso, este modelo oferta capacidade de detecção/Emissão de 465/680 nm, e por isso não respeita a condição mínima de 462 nm do edital e compromete a capacidade de leitura de alguns fluoróforos do mercado.

Essa informação foi obtida no próprio site da fabricante:

<https://www.qiagen.com/br/products/discovery-and-translational-research/pcr-qpcr-dpcr/qpcr-assays-andinstruments/pcr-instruments/qiaquant/?clear=true#orderinginformation>

O equipamento oferecido pela **BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA, CFX96 Touch**, não atende a seguinte especificação:

- Compatibilidade com DYE Cy3

Equipamento ofertado não possui essa compatibilidade.

O produto BIO-RAD não atende o edital que exige compatibilidade com o DYE Cy3. Este equipamento não contempla leitura desde dye, o que compromete a capacidade de uso e análise de algumas probes nesta tecnologia.

Essa informação foi obtida no próprio site da fabricante:

<https://www.bio-rad.com/pt-br/product/cfx96-touch-real-time-pcr-detection-system?ID=LJB1YU15>

Desta forma, e conforme já citado acima, as empresas BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL, não se encontra devidamente habilitada para atender o Edital.

(...)

Por todo o aqui exposto e pelas provas constantes deste recurso, requer a ora licitante LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., seja dado INTEGRAL PROVIMENTO ao presente recurso, com a desclassificação das licitantes BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL, do respectivo certame licitatório.

4. DO MÉRITO

4.1. Considerando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, bem como em especial pela nova avaliação que foi realizada pela equipe técnica a qual concluiu que existe uma inconsistência no descritivo do referido item, pois foi indicado como modelo de referência equipamentos que não atende o descritivo do Edital, conforme pode ser observado abaixo no descritivo do item abaixo:

Termociclador (PCR) em Tempo Real

Aparelho utilizado na detecção de sequências específicas de DNA e RNA, assim como expressão gênica e carga viral, com maior sensibilidade e especificidade quando comparado à PCR convencional. Equipamento com especificações equivalentes ou superiores aos modelos de referência Agilent - AriaMx Real-time PCR System, e/ou **Bio-Rad CFX96** Real-Time PCR, e/ou Thermo Fischer/ Applied Biosystems System - QuantStudio 3. Equipamento deve acompanhar filtros e software para detecção e análise de fluoróforos utilizados nos sistemas Sybr Green e TaqMan, incluindo no mínimo os seguintes fluoróforos: FAM/SYBR Green, VIC/HEX/TET, ROX/Texas Red, Cy 3. Bloco com capacidade para 96 amostras (96-well -0,1mL ou 0,2 mL, para reações em volume de 10 a 30uL). Excitabilidade e detecção (capacidade óptica) variando no mínimo entre 462-640 nm ou faixa maior para placa de 96-well. Equipamento deve apresentar taxa média de "ramp" (aumento e decréscimo de temperatura) de no mínimo 3,0 oC/seg ou maior, apresentar possibilidade de variação de temperatura do bloco suficientes e capazes de realizar corridas no modo "fast", ou seja, em tempo inferior ou igual a 43 minutos. Deve acompanhar computador configurado e software específico para detecção, análise e quantificação das reações. Deve acompanhar conjunto de reagentes para calibração, (se necessário calibração), para todos os filtros e fluoróforos bem como acompanhar obrigatoriamente kit básico ("starter package") de consumíveis para teste e iniciação do equipamento. Apresentar garantia mínima de 12 meses e assistência técnica permanente no Brasil, autorizada pelo fabricante. Incluir instalação e treinamento no local de instalação, referentes ao uso do aparelho e software. Equipamento bivolt, 110-240V, ou 110V para os campi do estado do Paraná ou 220V para os campi dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com tomada de alimentação 3 pinos padrão NBR14136. Incluso manual de instruções de operação e certificado de garantia em território nacional. (**grifo nosso**)

4.2. Diante disso, a Pregoeira, ao analisar a fundamentação apresentada no presente recurso e verificando a descrição do Item e as marcas de referências formuladas pela unidade requisitante e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

responsável pelo aceite da proposta apresentada pela recorrida, entende que a inconsistência apresentada no descritivo do item junto ao Edital impede a realização de um julgamento objetivo final do presente item. Portanto, de forma a preservar a isonomia, o julgamento objetivo, entre outros princípios da licitação, diante da constatação de um erro insanável no decorrer do pleito, o julgamento deste item não merece prosperar, sendo que o mesmo será cancelado para o saneamento do vício e o objeto republicado no momento oportuno de forma a garantir o interesse da administração pública em busca da melhor proposta em preço e produto.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, decido considerar procedente o recurso administrativo impetrado pela licitante **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, C.N.P.J: 63.067.904/0002-35, dando-lhe provimento e reformando a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a licitante **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL**, CNPJ 01.334.250/0003-92, relativamente ao item 03 do Pregão Eletrônico nº 27/2020.

5.2. Assim sendo, volto a fase do Pregão Eletrônico em relação ao item 03, para desclassificação da empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL**, CNPJ 01.334.250/0003-92 e o cancelamento do respectivo item.

Chapecó/SC, 06 de agosto de 2020.

Lidiane Marcante
Pregoeira